



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DA CÂMARA

### Nº 70, DE 2010

(nº 1.654/2007, na Casa de origem, do Deputado Flávio Bezerra)

**Institui o Dia Nacional em Defesa da Orla Marítima.**

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

**Art. 1º** Fica instituído o dia 22 de novembro como o Dia Nacional em Defesa da Orla Marítima.

**Art. 2º** O Dia Nacional em Defesa da Orla Marítima é uma forma de conscientizar todos da importância da defesa do meio ambiente.

**Art. 3º** O poder público promoverá a divulgação desta Lei e apoiará as iniciativas, programas e atividades culturais de entidades públicas, em cooperação com a sociedade civil, que poderão contribuir para a proteção do meio ambiente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 1.654, DE 2007

Institui o Dia Nacional em Defesa da Orla Marítima

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** - Fica instituído o dia 22 de novembro como o Dia Nacional em Defesa da Orla Marítima.

**Art. 2º** - O Dia Nacional em Defesa da Orla Marítima é uma forma de conscientizar a todos da importância de defesa do meio ambiente.

**Art. 3º** - O Poder Público promoverá a divulgação da presente Lei e apoiará as iniciativas, programas e atividades culturais de entidades públicas, em cooperação com a sociedade civil que poderão contribuir para a proteção do meio ambiente.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto visa instituir no calendário oficial brasileiro um dia específico para que todos se conscientizem sobre a importância de preservação da orla marítima do nosso país que é utilizada de diversas formas como meio turístico, atividade profissional por parte dos pescadores de diversas classes e lazer para a população brasileira.

Diante dos argumentos apresentados, requer a apreciação dos pares do presente Projeto de Lei e com a certeza de que será aprovado, uma vez que a solicitação se faz justa.

Sala das Sessões, em 1º de agosto de 2007

**Deputado Federal Flávio Bezerra**

*(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa)*

Publicado no **DSF**, de 28/05/2010.